

## Confidencialidade, Firewall, Conflitos de Interesse e Política de Negociação e de Apresentação de Relatórios de Valores Mobiliários (Política de C-5)

Emitido por: Departamento de Conformidade (*Compliance*)

Aplicável a: A.M. Best Rating Services, Inc., A.M. Best Europe – Ratings Services Limited, A.M. Best (EU) Rating Services B.V., A.M. Best – Asia Pacific Limited, A.M. Best América Latina, S.A. de C.V, A.M. Best Ásia-Pacífico (Singapura) Pte. Ltd, e todos os funcionários.

Data de Vigência: 4 de novembro de 2021

Datas de Revisão: 17/NOV/1972; 23/OUT/1981; 02/MAI/2001; 15/ABR/2004; 07/DEZ/2005; 16/FEV/2006; 30/MAI/2007; 22/JUN/2007; 05/JAN/2009; 01/ABR/2009; 08/FEV/2010; 09/SET/2010; 01/JAN/2011; 28/DEZ/2012; 28/FEV/2014; 14/OUT/2014; 20/OUT/2014; 7/NOV/2014; 15/JUN/2015; 01/JAN/2016; 12/OUT/2016; 06/JUL/2017; 27/JUL/2017; 10/MAI/2019; 04/FEV/2020; 02/FEV/2021

### Definições

“AMBRS”: Significa A.M. Best Rating Services, Inc., A.M. Best Europe – Ratings Services Limited, A.M. Best (EU) Rating Services B.V., A.M. Best – Asia Pacific Limited, A.M. Best América Latina e A.M. Best Asia-Pacific (Singapura) Pte. Ltd.

“Equipe Analítica”: uma pessoa (ou pessoas) dentro da A.M. Best que tem a responsabilidade de participar, determinar ou aprovar classificações de crédito ou desenvolver ou aprovar procedimentos ou metodologias usadas para determinar classificações de crédito, incluindo modelos qualitativos e quantitativos. Também se refere tanto aos Analistas de Rating (também conhecidos como “Analistas de Crédito”) quanto a quaisquer funcionários da A.M. Best que são responsáveis pela preparação e determinação dos serviços auxiliares.

“Serviços Auxiliares”: Como definidos no Código de Conduta da AMBRS.

“Blind Trust”: Refere-se às negociações de títulos mobiliários feitas em uma forma de "Confiança Oculta" e são mantidas para o benefício de um funcionário ou de Membros Imediatos da sua Família. Para que o fundo trust se qualifique como um Blind Trust, o funcionário deve ter:

- (i) Nenhum conhecimento dos títulos mantidos no fundo trust; e
- (ii) Nenhum critério ou controle sobre a negociação dos títulos mobiliários no fundo trust.

Para beneficiar-se desta isenção, um funcionário deve fornecer uma cópia do contrato cobrindo qualquer fundo Blind Trust (ou seja, Fundo de Confiança Oculta) que está sendo mantido para o seu benefício ou o benefício dos Membros Imediatos da sua Família, para o Departamento de Conformidade. As negociações de títulos mobiliários feitas em Blind Trusts são isentas dos requisitos de apresentação de relatórios em 2.3(d).

“Conta de Corretagem”: Significa contas por meio das quais as ordens de investimento são feitas e as operações são realizadas em nome do investidor. Para fins da Política da AMBRS, as contas de corretagem são de propriedade (ou controladas) por um funcionário, seja individualmente ou em conjunto, ou de propriedade de um Membro Imediato da Família do funcionário (incluindo o caso onde o funcionário possa negociar Valores Mobiliários em nome do Membro Imediato da Família), ou casos em que o Membro Imediato da Família pode negociar Valores Mobiliários por si mesmo/a.

“Informações Confidenciais”: Referem-se às informações que a AMBRs possui, que geralmente não são conhecidas pelo público, com exceção das informações que: (a) estão contidas em (i) documentos de divulgação pública, (ii) comunicados de imprensa emitidos pelo emissor, ou (iii) uma publicação ou jornal de circulação geral; ou (b) que o emissor tenha informado à AMBRs que tal informação é informação pública.

“Classificação de Crédito”: Refere-se à uma opinião independente sobre a solidez financeira de um devedor, emissor ou título.

“Funcionário”: Refere-se à todos os funcionários em período integral e parcial da AMBRs.

“Família Imediata” e Membros Imediatos da Família”: Referem-se aos:

1. Cônjuges de funcionários, incluindo o parceiro do funcionário considerado por lei local a ser equivalente a um cônjuge (exemplo, uma união civil);
2. Um filho ou enteado dependente do funcionário;
3. Outros parentes do funcionário que tem compartilhado a mesma residência com o funcionário no mínimo um ano a partir da data de uma negociação de títulos de valores ou operação;
4. Qualquer pessoa jurídica, fundo de segurança financeira (excluindo um Blind Trust, como definido acima) ou companhia que é diretamente (ou indiretamente) controlado por (ou estabelecido para) o benefício do funcionário ou outro membro da família imediata, ou onde o funcionário é responsável por gerenciar o fundo de segurança financeira ou companhia para pessoas listadas no item 1) até item 3); ou
5. Qualquer pessoa listada nos itens 1) até o item 3) onde o funcionário tem controle discricionário sobre as atividades de investimento ou autoridade de negociação, independente da pessoa compartilhar a mesma residência como o funcionário.

“Fundo Setorial de Seguros”: Refere-se a qualquer fundo mútuo, Fundo de Índice (Exchange Traded Fund –ETF) ou outro plano de investimento coletivo que investe principalmente em valores mobiliários de companhias de seguros e outras entidades relacionadas a seguros.

“Contas de depósito”: Refere-se à pensões e outras contas habilitadas/eficientes fiscais, tais como planos 401(k), 403(b), 457 e 529 (e quaisquer outros estrangeiros equivalentes). Embora estejam sujeitos a diferentes definições baseadas em jurisdição, esses planos/fundos são feitos para incluir compromissos de longo prazo feitos por funcionários e seus familiares para estabelecer disposições para sua aposentadoria ou outros objetivos específicos, tais como um plano de poupança para a educação. O princípio básico é que o plano de poupança consiste em uma série de fundos de investimento mútuo bem diversificados. Normalmente, nessas contas, o investidor individual não tem capacidade para comprar valores mobiliários específicos dentro do plano e pode somente fazer pedidos gerais sobre a conformação do fundo que se aplique ao seu plano. Os planos 401k (ou contas semelhantes) que permitem os seus titulares a participar da comercialização de ações individuais NÃO são considerados Conta Não-Corretagem para os fins da Política C-5. Além disso, contas para finalidades limitadas, tais como contas estabelecidas somente para fins de manter títulos mobiliários concedidos como forma de compensação por um empregador, são normalmente considerados Contas Não-Corretagem; no entanto, essas contas serão avaliadas pelo Departamento de Confirmando de acordo ao caso.

“Informação Material Não Pública” (Material Non Public Information –MNPI): Refere-se à informações confidenciais que um investidor razoável consideraria importante no processo de decisão para comprar,

vender ou manter um título, incluindo, mas não se limitando a, informações relacionadas às aquisições, fusões, alienações, operações de estrutura de capital e projeção de resultados financeiros.

“Ações de Classificação”: Referem-se à determinação e divulgação da Classificação de Crédito inicial; qualquer mudança, atestado, suspensão ou retirada de uma Classificação de Crédito existente; qualquer mudança em uma perspectiva de classificação; decisão de revisar uma Classificação de Crédito existente; e publicação de uma Classificação de Crédito antecipada ou preliminar atribuída a um devedor, valores mobiliários ou instrumento de mercado monetário antes da publicação da Classificação de Crédito inicial.

“Analista de Classificação” (também conhecido como “Analista de Crédito”): Refere-se aos funcionários da AMBRS que são responsáveis por fazer recomendações de classificação (Rating) ou que participam da determinação, monitoramento ou aprovação das classificações de crédito.

“Empresa Restrita”: Refere-se à qualquer empresa que tenha recebido uma classificação ou esteja solicitando uma Classificação de Solidez Financeira da Best, uma Classificação de Crédito de Emissor da Best e/ou Classificação de Crédito de Emissão da Best e todas as subsidiárias dessas entidades ou uma empresa fornecida com um serviço auxiliar. Em geral, as empresas matrizes que derivam de uma parcela modesta das receitas (receita GAAP inclui o prêmio e a atividade de depósito da apólice de seguro) de subsidiárias da Empresa Restrita (5% ou mais) também são consideradas Empresas Restritas e, portanto, valores mobiliários emitidos por essa controladora e/ou suas subsidiárias, embora não classificadas pela AMBRS ou fornecidas serviços auxiliares, se enquadram nas diretrizes desta Política. Uma grande entidade corporativa que é dona de uma pequena seguradora interna cativa que é classificada pela AMBRS não seria considerada uma Empresa Restrita.

“Títulos Restritos”: são todas e quaisquer ações, títulos, notas e valores mobiliários similares (mesmo não listados ou negociados publicamente) emitidas por uma Empresa Restrita, bem como todas as opções, os bônus de emissão e seus derivados e Fundos do Setor de Seguros.

## INTRODUÇÃO

Além dos seus funcionários, o maior patrimônio da AMBRS é a sua reputação de produzir classificações de qualidade. A qualidade das classificações depende da integridade da companhia e da independência de conflitos de interesse. Qualquer coisa que atente contra nossa integridade, ou até mesmo a aparência de alguma falta de integridade ou de um conflito de interesses, ou alguma outra falta de profissionalismo pode danificar gravemente a nossa reputação e, em consequência, diminuir o valor de nossas classificações e de nosso negócio. A AMBRS entende, e é vital que cada funcionário entenda, a importância do papel da AMBRS nos mercados de seguros, serviços financeiros, cuidados de saúde, valores mobiliários e outros, e a responsabilidade que isso compreende. A AMBRS está comprometida ao fornecimento de classificações que sejam objetivas, independentes, oportunas e progressistas para cumprir suas responsabilidades nos mercados em que serve.

A AMBRS emitiu esta “política” de Confidencialidade, Firewall, Conflitos de Interesse e Política de Venda e de Apresentação de Relatórios de Valores de Capitalização (essa “Política” ou “Política C-5”) para proteger a nossa reputação contra reais ou eventuais conflitos de interesse ou outros atentados contra nossa honestidade e integridade. Nós ganhamos nossa reputação ao longo de mais de 100 anos, e devemos continuar ganhando cada vez mais daqui para a frente. Esta boa fé da AMBRS é confiada a cada um dos nossos funcionários no seu trabalho cotidiano.

Uma área de preocupação especial é o tratamento adequado, a utilização e a proteção das informações

confidenciais em posse da AMBRS. Todas as informações fornecidas à AMBRS (mesmo informações que não são confidenciais) devem ser tratadas com o devido respeito e cuidado.

Como veremos a seguir, os funcionários estão proibidos de divulgar qualquer informação confidencial a terceiros (e, até certo ponto, a outros funcionários) e são também obrigados a tomar medidas preventivas para proteger a confidencialidade das MNPI. O tratamento de informações confidenciais de uma forma altamente profissional (em conformidade com esta Política) ajudará a proteger a reputação da AMBRS em termos de honestidade e integridade, assim como as relações com as empresas que classificamos, outros clientes, reguladores, participantes do mercado, bem como o público em geral.

Outro ponto importante quanto à preservação da reputação da AMBRS é evitar até mesmo a aparência de um conflito de interesses. Com esta finalidade, a presente Política contém restrições quanto às transações de valores mobiliários dos funcionários e de seus valores mobiliários.

Esta Política se aplica à AMBRS e a todos os funcionários. Todos os funcionários são obrigados a estar familiarizados e aderir a esta Política e a todas as outras políticas e códigos de conduta da AMBRS (coletivamente, as “Políticas da AMBRS”), incluindo o nosso Código de Conduta. Além disso, todos os funcionários devem estar cientes de que podem ter responsabilidades civis e penais em conformidade com as leis estaduais, federais e outras leis aplicáveis, por qualquer divulgação indevida ou uso indevido de informações confidenciais (incluindo as transações de valores mobiliários de um emissor em sua posse, ou em MNPI. Todos os funcionários devem estar familiarizados e devem entender a estrutura jurídica e regulamentar que se aplica à AMBRS. Na medida em que um funcionário participa no mercado de valores mobiliários ou de outros mercados como pessoa física, a AMBRS espera que essa pessoa esteja familiarizada com os requisitos jurídicos e regulamentares aplicáveis a essa participação.

Violações a esta política (incluindo a falta de cumprimento dos requisitos apresentados nos relatórios da presente Política e a falta de cumprimento dos requisitos desta política), pode resultar em uma ação disciplinar por parte da AMBRS, e até em demissão.

Esta política pode ser modificada ou substituída a qualquer momento.

## Seção 1

### **1.1 Informações Confidenciais.**

As Informações Confidenciais não se limitam a informações recebidas pela AMBRS que estejam titulada como sendo confidenciais ou de sua propriedade. Em geral, você deve ter uma visão ampla e conservadora a respeito do que podem ser consideradas Informações Confidenciais. As informações mantidas sobre empresas que não são parte de documentos públicos, entre elas os materiais que tenham sido solicitados especificamente pela AMBRS, devem ser tratadas como informações confidenciais. Em caso de qualquer dúvida sobre a confidencialidade de alguma informação (ou se é reservada e deve ser tratada com cuidado especial, mesmo se não for estritamente confidencial), deve-se pressupor que tal informação é informação confidencial. Caso haja alguma dúvida sobre o tratamento a dar a uma determinada informação, entre em contato com seu supervisor, chefe de departamento, ou com o Oficial de Conformidade (*Compliance*) solicitando sua orientação.

### **1.2 Uso de Informações Confidenciais e MNPI.**

Exige-se plena adesão a esta Política por parte de todos os funcionários quanto ao manuseio, uso, gestão, divulgação e proteção de todas as Informações Confidenciais, incluindo as MNPI.

**(a) Uso Autorizado de Informações Confidenciais.**

A AMBRS e seus funcionários deverão utilizar Informações Confidenciais apenas para fins relacionados com as atividades da AMBRS. Qualquer outro uso por qualquer funcionário é estritamente proibido (incluindo, mas não limitado a, usos para ganhos pessoais diretos ou indiretos, ou para ganhos de outros, e seja por meio de negociação de valores mobiliários ou de outra forma). A AMBRS e todos seus funcionários devem proteger e salvaguardar todas as Informações Confidenciais para que não sejam divulgadas a terceiros ou, exceto se for permitido expressamente por esta Política (incluindo a política de Firewall estabelecida na Seção 1.4 abaixo), a qualquer outro funcionário que não esteja ativamente envolvido na atividade de negócios relacionada.

As MNPI podem ser compartilhadas e discutidas somente com a entidade (ou seus agentes autorizados) que forneceu essas informações à AMBRS e com funcionários que tenham a “necessidade” de conhecê-la (conforme disposto na Seção 1.4 (b) abaixo) como consta mais completamente na descrição abaixo. Os funcionários devem a envidar todos os esforços possíveis para proteger essas informações contra uma divulgação ou uso indevido.

Embora a Equipe Analítica da AMBRS possa discutir as análises de classificação subjacentes e as opiniões de classificação que as fundamentem com os investidores, a mídia, os analistas e alguns terceiros, sob nenhuma circunstância podem eles nem nenhum outro funcionário discutir ou divulgar MNPI (ou fornecer ou sugerir opiniões pessoais sobre classificações específicas). Observe que todas as atribuições de classificação de crédito não publicadas são consideradas MNPI e devem ser tratadas com o devido cuidado e de acordo com esta Política.

Sob circunstância nenhuma podem se discutir as MNPI com pessoas (exceto com a entidade ou seus agentes autorizados) alheias à organização da AMBRS (incluindo funcionários de empresas afiliadas à AMBRS, parentes, amigos, conhecidos e contatos de negócios).

**(b) Uso proibido de Informações Confidenciais.**

(i) Negociação de Valores Mobiliários. **Os funcionários estão proibidos de comprar, vender ou de outra forma negociar ações ou outros valores mobiliários (ou qualquer dos seus derivativos) (i) de qualquer empresa, se essa pessoa tiver conhecimento de alguma MNPI de tal empresa, ou (ii) se a compra, venda ou outra transação for feita com base, parcial ou total, em qualquer MNPI.** Os funcionários estão igualmente proibidos de (i) usar ou empregar um terceiro para fazer tal compra, venda, ou outra transação ou (ii) fornecer alguma MNPI a terceiros, por qualquer motivo (incluindo, mas não limitado a, um fim relacionado com qualquer compra, venda, ou outra transação de qualquer ação ou outros valores mobiliários).

A utilização indevida de MNPI pode constituir uma violação da lei, incluindo as leis estaduais e federais relativas às transações de valores mobiliários. Graves consequências podem resultar do uso indevido de MNPI e estas podem incluir a responsabilidade civil e criminal, multas significativas e prisão.

As demais políticas sobre a negociação de valores mobiliários da AMBRS estão resumidas abaixo na Seção 2 desta Política.

(ii) Outros Usos Proibidos. É estritamente proibido qualquer outro uso de MNPI que não seja expressamente permitido por esta Política.

**1.3 Proteção das Informações Confidenciais.**



(a) **Geral.** Como regra geral, todos os funcionários devem exercer o máximo cuidado ao trabalhar com informações confidenciais a fim de evitar infringir esta Política, qualquer outra política da AMBRS, ou qualquer requisito legal ou regulamento ou ética pertinente.

No caso de receber informações confidenciais, os funcionários são obrigados a seguir os procedimentos adequados descritos na presente Política e cumprir todas as outras políticas e procedimentos da AMBRS relativos ao tratamento de informações confidenciais. Se as políticas e procedimentos existentes da AMBRS não abordarem o tratamento de um determinado tipo de informação ou circunstância, o funcionário deve contatar imediatamente o seu supervisor, chefe de departamento, ou Oficial de Conformidade para receber orientação.

(b) **Orientação Específica - MNPI.** O funcionário deve envidar todos os esforços para salvaguardar todas as MNPI que chegam ao seu poder através do seu trabalho na AMBRS. O funcionário deve sempre ter cautela ao discutir MNPI, seja dentro ou fora do escritório. Quando estiver fora do escritório, o funcionário deve ter especial cuidado devido ao aumento da probabilidade de que terceiros não autorizados possam ouvir discussões ou ver documentos. As MNPI nunca devem ser discutidas em situações sociais nem com nenhum terceiro não autorizado (incluindo, mas não limitado a, amigos e parentes). Dentro do escritório, o funcionário deve ter cuidado de não divulgar MNPI em diálogos com funcionários ou outros indivíduos que não tenham uma “necessidade” legítima de saber tais informações, como funcionários de empresas afiliadas à AMBRS ou com pessoas não afiliadas à AMBRS. A distribuição de documentos, notas, arquivos e outros trabalhos relacionados com classificações e trabalhos relacionados com negócios auxiliares deve ser controlada e limitada. Ao compartilhar MNPI com algum outro funcionário que tenha uma legítima “necessidade” de conhecer tais informações, o funcionário que as revelar é responsável por informar o destinatário que a informação é confidencial ou MNPI. A discussão sobre se um funcionário em particular tem legítima “necessidade” de conhecer certas informações confidenciais encontra-se na Seção 1.4 abaixo.

Além do acima exposto, deve-se manter as seguintes salvaguardas para proteger MNPI:

(i) **Chamadas às Partes Interessadas.** Nas chamadas às partes interessadas, tais como investidores individuais ou institucionais, subscritores de valores mobiliários, corretores de seguros, bancos de investimento, ou meios de comunicação, a Equipe Analítica da AMBRS deve discutir apenas informações que já foram divulgadas publicamente. Sob circunstância nenhuma deve a Equipe Analítica discutir MNPI em qualquer chamada, ou dar ou sugerir alguma opinião pessoal sobre alguma classificação específica ou avaliações de desempenho. A Equipe Analítica pode discutir a análise de apoio a qualquer classificação pública ou avaliação de desempenho atribuída pela AMBRS. Além disso, a Equipe Analítica está proibida de falar sobre qualquer relação comercial entre a parte interessada e a AMBRS ou seus afiliados, ou entre a AMBRS ou seus afiliados e qualquer entidade classificada ou empresa fornecida com um serviço auxiliar pela AMBRS.

(ii) **Discussões.** Os funcionários estão todos estritamente proibidos de falar sobre MNPI em circunstâncias em que outras pessoas (que não tenham a “necessidade” de conhecer a informação) possam ouvir tais diálogos. Esta regra é válida em qualquer momento, dentro e fora do escritório. Os funcionários devem agir com extrema cautela ao participar de conversações em locais públicos através de viva-voz ou ao falar por telefones celulares ou em qualquer outro local ou situação em que pessoas não autorizadas possam ouvir ou ver alguma MNPI.

(iii) **Documentos.** Documentos (incluindo comunicações eletrônicas, como e-mails e faxes), notas, arquivos e outros produtos de trabalho relacionados com classificações e trabalhos relacionados com negócios auxiliares que contenham MNPI não devem ser deixados abertos (seja no trabalho, em casa, ou em qualquer outro lugar) onde alguma pessoa não autorizada possa vê-los.

(iv) Classificações. Os funcionários estão proibidos de divulgar, dentro ou fora da AMBRS, qualquer Ação de Classificação pendente, exceto em estrita conformidade com todas as políticas aplicáveis da AMBRS. (Observe que uma Classificação de Crédito não pública é considerada MNPI).

Para obter orientação adicional sobre a partilha de Informações Confidenciais, incluindo MNPI, com outros funcionários, consulte a Política de Proteção da AMBRS na Seção 1.4 abaixo.

#### 1.4 Política de Firewall

(a) **Em Geral**. Como parte do compromisso de negociação justa e honesta da AMBRS em todos os aspectos dos seus negócios, esta Política de Firewall é destinada à proteger MNPI contra o uso ou divulgação indevida, limitando estritamente a partilha dessas informações dentro da organização do grupo da AMBRS.

Esta Política de Firewall é essencial para garantir que os empregados da AMBRS opere sem por em risco sua credibilidade e reputação. As limitações sobre o uso de informações descritas nesta Política de Firewall são necessárias para evitar qualquer impropriedade real ou percebida no manuseio e uso de informações confidenciais, MNPI e outras informações confidenciais pela AMBRS.

##### (b) As Firewalls

(i) “Necessidade” de conhecer. Salvo expressa disposição em contrário neste documento, as MNPI (e outras informações reservadas) podem ser compartilhadas apenas dentro da AMBRS com funcionários que tenham uma legítima “necessidade de conhecer” tais informações relacionadas com o exercício das suas funções como funcionários da AMBRS. Apenas a Equipe Analítica que está diretamente envolvida na determinação de uma classificação ou avaliação de desempenho (e seus supervisores) são consideradas individuais com a legítima “necessidade” de conhecer esta informação. Estes indivíduos, sob a direção de seus supervisores, podem ter a autorização de compartilhar essas informações com a comissão apropriada (e daí em diante, com os funcionários da AMBRS envolvidos na disseminação de classificação ou avaliações de desempenho).

(ii) Operação das Firewalls. O estabelecimento de firewalls entre os departamentos da AMBRS não significa que as MNPI possam circular livremente dentro do departamento. O estabelecimento dessas firewalls também não tem a intenção de impedir toda a comunicação de MNPI entre os departamentos. A limitação segundo a “necessidade de conhecer”, se refere à mesma partilha de MNPI entre funcionários do mesmo departamento, bem como a partilha de MNPI entre funcionários em diferentes departamentos. Todas as partilhas e divulgações de MNPI dentro da AMBRS estão sujeitas a esta Política de Firewall.

As comunicações de negócios entre funcionários de diferentes departamentos, relacionadas ou envolvendo Informações Confidenciais, devem ser mantidas a um mínimo e na real “necessidade de conhecer” ditas informações. Os funcionários são orientados a não discutir informações específicas da empresa, ações de classificação possíveis ou pendentes ou avaliações de desempenho, operações de uma empresa em particular, ou iniciativas do mercado de capitais com qualquer funcionário fora do seu grupo de trabalho imediato que tenha a real “necessidade de conhecer”.

Salvo se descrito em contrário nesta Política, se um funcionário acredita que é necessário ou conveniente compartilhar certas MNPI com algum funcionário de outro departamento, este

funcionário deve notificar o oficial sênior em seu departamento, o seu supervisor e o Oficial de Conformidade antes de compartilhar tais informações. A partir daí, esse funcionário só pode agir, e em estrita conformidade, com a determinação de tal oficial superior, supervisor ou Oficial de Conformidade.

Salvo expressa disposição em contrário na presente Política, todos os funcionários devem sempre obedecer os seguintes:

- (A) A Equipe Analítica está proibida de divulgar MNPI a funcionários que não tenham uma legítima necessidade de conhecer.
- (B) A Equipe Analítica está proibida de discutir qualquer tema de relacionamento comercial que a AMBRS deve ter com empresas avaliadas com funcionários de empresas afiliadas da AMBRS e empresas fornecidas com os serviços auxiliares.
- (C) Nenhum funcionário, pode sugerir ou insinuar que a compra de qualquer produto ou serviço oferecido pela a AMBRS ou qualquer de seus afiliados terá um impacto favorável sobre uma classificação ou avaliação de desempenho. Parte das responsabilidades de trabalho da Equipe Analítica costuma ser fazer apresentações de negócios a partes interessadas, em particular no que diz respeito ao processo de classificação ou processo de avaliação (ou a determinados aspectos do processo). No decorrer das apresentações, a Equipe Analítica pode oferecer, ou pode receber pedidos, para que discutam a natureza geral de certos produtos e serviços oferecidos pela AMBRS ou seus afiliados. No entanto, sob circunstância nenhuma deve a Equipe Analítica discutir qualquer tema comercial com nenhum interessado em particular e toda indagação comercial das partes interessadas devem ser encaminhadas ao pessoal de vendas.
- (D) As opiniões da Equipe Analítica da AMBRS são elaboradas seguindo os processos, as metodologias, as políticas e os procedimentos da AMBRS e não devem ser influenciadas por nenhuma relação comercial (ou ausência da mesma) entre a AMBRS ou seus afiliados e terceiros.
- (E) Nenhum funcionário tem autorização para tentar exercer influência indevida sobre as opiniões da Equipe Analítica da AMBRS. Sob nenhuma circunstância é permitido aos funcionários tentar influenciar a opinião da Equipe Analítica mencionando a relação comercial (ou a ausência da mesma) entre a AMBRS ou seus afiliados e algum terceiro.
- (F) A Equipe Analítica da AMBRS não pode participar de atividades de negócios (por exemplo, vendas e marketing, a revisão e aprovação da metodologia e outras atividades que possam representar um conflito de interesses ao longo do processo analítico), na medida em que tal participação pode dar origem a um conflito de interesse real ou percebido.
- (G) A Equipe Analítica está proibida de iniciar, discutir, negociar ou estipular honorários de serviços de classificação.
- (H) A Equipe Analítica não pode discutir as deliberações relativas, ou quaisquer Informações Confidenciais que sejam utilizadas na determinação, qualquer classificação ou avaliação de desempenho da AMBRS com qualquer funcionário fora da forma da “necessidade de conhecer.”
- (I) A AMBRS e os funcionários da AMBRS são proibidos de ter qualquer relacionamento de negócios em curso não ordinário ou preferencial com uma Empresa



Restrita. Por exemplo, uma relação de negócios em curso não ordinária incluiria obter um empréstimo de uma Empresa Restrita com taxas de juros muito abaixo das taxas de mercado ou entrar em um relacionamento comercial com a entidade classificada, tal como uma joint venture. As relações de negócios ordinárias em curso, tais como a de compra política de seguros, fundos de investimento mútuos (excluindo fundos do setor de seguros), de pensões, de planos de saúde ou outros serviços a taxas de mercado (operações normais de mercado) não são consideradas relações de negócios não ordinárias.

(J) Os funcionários estão proibidos de divulgar, dentro ou fora da AMBRS, ações pendentes de classificação, exceto em estrita conformidade com todas as políticas aplicáveis da AMBRS.

(K) Os Analistas de Classificação estão proibidos de fazer propostas ou recomendações, seja formal ou informalmente, sobre a concepção de produtos financeiros estruturados que a AMBRS classifique.

(L) A AMBRS e seus funcionários estão proibidos de prestar serviços de consultoria ou assessoria e qualquer outra forma de propostas ou recomendações a uma entidade classificada ou a uma terceira parte relacionada sobre a estrutura empresarial ou jurídica, ativos, passivos ou atividades de uma entidade classificada ou com seus terceiros relacionados ou uma empresa fornecida com um serviço auxiliar.

Nota: A Equipe Analítica está proibida de participar em comunicações com uma entidade classificada ou uma entidade que pode vir a ser classificada ou com uma empresa fornecida com um serviço auxiliar em que o objetivo dessas comunicações pelo analista são para oferecer a essas entidades informação ou ajuda em como a entidade pode atingir uma classificação ou avaliação de desempenho específica. Isso não impede que a Equipe Analítica forneça feedback geral a uma entidade classificada ou a terceiros relacionados ou a uma entidade que pode vir a ser classificada ou uma empresa fornecida com um serviço auxiliar em relação ao tratamento geral de informações fornecidas pela entidade de acordo com a metodologia publicada. Esta proibição também não se aplica a qualquer comunicação que a empresa ou seus funcionários devem divulgar, como resultado de exigências regulatórias.

(M) Os Analistas de Classificação empregados pela A.M. Best Europe - Rating Services Limited e A.M. Best (EU) Rating Services B.V. são proibidos, nos termos do ponto 7, Seção C, Anexo I do Regulamento (EC) Nº 1060/2009 e dos Regulamentos das Agências de Classificação de Crédito (Aditivo etc.) (Saída da UE) de 2019 de trabalhar como funcionários em uma “posição de gerenciamento chave” em qualquer entidade ou com seus terceiros relacionados na qual o analista tenha participado na determinação da classificação de crédito, nos seis meses após a classificação de crédito.

(N) Os Analistas de Classificação que não sejam empregados pela A.M. Best Europe - Rating Services Limited ou A.M. Best (EU) Rating Services B.V., que votem em comitês de classificação nos quais o Analista de Classificação líder do assunto da classificação de crédito seja funcionário da A.M. Best Europe - Rating Services Limited ou A.M. Best (EU) Rating Services B.V., nos termos do ponto 7, Seção C, Anexo I do Regulamento (EC) Nº 1060/2009 e dos Regulamentos das Agências de Classificação de Crédito (Aditivo etc.) (Saída da UE) de 2019, estão proibidos de trabalhar como funcionários em uma “posição de gerenciamento chave” em qualquer entidade ou com seus terceiros relacionados nos quais o Analista de Classificação tenha participado na determinação da Classificação de Crédito nos seis meses após a Classificação de Crédito.

Observação sobre os incisos (M) e (N): Os reguladores europeus e do Reino Unido não têm uma definição de “posição de gerenciamento chave”, no entanto, toda a regulamentação financeira da UE e Reino Unido aceita amplamente que “uma posição de gerenciamento chave” geralmente implica na atribuição de tomada de decisão, direta ou indiretamente, por meio de delegação das pessoas ou órgãos responsáveis, ou da responsabilidade para a aprovação final das decisões dos órgãos ou pessoas responsáveis dentro da empresa.

Estas funções de emprego naturalmente apontam para posições que são geralmente referidas como parte da cúpula administrativa de uma empresa (membros do conselho, diretores, executivos, chefes de departamento, etc.). No entanto, os reguladores da UE e do Reino Unido também acreditam que sempre é necessária uma análise caso a caso para avaliar até que ponto uma posição pode ser considerada efetivamente “chave”. Por exemplo, os reguladores da UE e do Reino Unido acreditam que uma posição de gerência média pode ser considerada como chave na medida em que trata de interações com uma agência de classificação de crédito.

(O) Os empregados, após tomarem conhecimento de que outro empregado está envolvido em uma conduta ilegal, devem comunicar imediatamente essas informações ao Oficial de Conformidade. A gerência da AMBRS proíbe a retaliação por outros funcionários da AMBRS ou pela própria AMBRS, contra qualquer funcionário que, de boa fé, faça tal denúncia.

(P) Todos os funcionários devem comunicar imediatamente ao Oficial de Conformidade todo caso em que um funcionário receba de alguma parte externa (ou seja, qualquer pessoa que não esteja empregada pela A.M. Best Rating Services e suas subsidiárias) informações que aleguem que um emissor de valores mobiliários classificados pela A.M Best cometeu ou está cometendo uma violação da lei.

Observação: Não se espera que os funcionários sejam especialistas em direito, sendo assim, não têm nenhuma obrigação de fazer qualquer juízo sobre a importância de uma suposta violação da lei, ou de tentar verificar a exatidão da suposta violação.

(Q) Funcionários devem comunicar imediatamente ao Oficial de Conformidade qualquer denúncia recebida de qualquer parte externa (ou seja, uma pessoa que não seja funcionário ou diretor da A.M. Best Rating Services e suas subsidiárias) sobre as Classificações de Crédito, os modelos de classificação, as metodologias ou obediência às leis sobre valores mobiliários. Além disso, os funcionários são obrigados a enviar ou repassar ao Oficial de Conformidade cópias de qualquer documento recebido de tais terceiros, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação recebida pelo correio ou por e-mail.

## **1.5 Demais Obrigações dos funcionários.**

Se um funcionário tiver conhecimento de que alguém (dentro ou fora da AMBRS) esteja utilizando indevidamente as MNPI, ou esteja adotando uma atitude arrogante em relação à salvaguardar a informação, tal funcionário tem a obrigação de notificar à AMBRS e a entidade que fornece tais informações, para notificar seu supervisor, chefe de departamento, ou Oficial de Conformidade sobre esta situação. Além disso, se alguém mostrar um interesse fora do comum na atividade de classificação de uma entidade classificada em particular, e a pessoa não tiver nenhum motivo de negócios legítimo de conhecer tais informações, os funcionários têm a obrigação de comunicar essa atividade incomum ou suspeita ao seu supervisor, chefe de departamento, e/ou o Oficial de Conformidade. O possível abuso ou uso indevido de

MNPI poderia prejudicar a reputação e as condições financeiras da AMBRS, o que poderia até mesmo colocar em risco o bem-estar da AMBRS e de seus funcionários.

Se um funcionário tiver ciência que outro funcionário ou departamento da AMBRS está envolvido, ou tenha se envolvido em conduta ilegal, antiética ou contrária às políticas e procedimentos da AMBRS, esse funcionário é obrigado a denunciar imediatamente essas informações, seja publicamente ou de forma anônima, ao seu supervisor, chefe de departamento, e/ou o Oficial de Conformidade, para que o assunto possa ser analisado e para que as medidas apropriadas possam ser tomadas. Não se espera que os funcionários sejam especialistas em direito, mas se espera que denunciem as atividades que uma pessoa sensata poderia questionar. O Oficial de Conformidade tem a obrigação de tomar as medidas apropriadas, conforme estabelecem as leis e regulamentos da jurisdição e as normas e diretrizes estabelecidas pela AMBRS. A AMBRS proíbe a retaliação por outros funcionários da AMBRS ou pela própria AMBRS, contra qualquer funcionário que, de boa fé, fizer tal denúncia.

## SECÃO 2

### POLÍTICA SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE E DAS NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### **2.1 Políticas Gerais.**

Exceto em circunstâncias limitadas, todos os funcionários da AMBRS (e, em determinadas circunstâncias, os seus Membros Imediatos da Família) estão proibidos de possuir qualquer título, ou de se envolver em qualquer negócio, atividade, associação, organização, atividade de consultoria, ou em outra atividade, que possa ser interpretada como um conflito de interesse real ou potencial, ou que possa de alguma forma prejudicar a reputação da AMBRS. Além do dever de lealdade de cada funcionário com a AMBRS, os funcionários têm a obrigação de preservar e proteger a reputação da AMBRS quanto à sua independência, honestidade, integridade e tratamento justo. Os funcionários estão proibidos de se envolver em qualquer atividade que possa constituir ou resultar em, ou criar a aparência de, qualquer impropriedade ou conflito de interesses.

A AMBRS ocupa uma posição única como uma autoridade objetiva e independente que serve a indústria de seguros, serviços financeiros, atenção à saúde, e outras. A AMBRS está comprometida a lidar de forma justa e honesta com os emissores, investidores, reguladores, participantes do mercado e o público, e à prestação de classificações que sejam objetivas, independentes, oportunas e progressistas.

Qualquer conflito de interesse ou impropriedade real (ou percepção) pode trazer danos significativos à reputação da AMBRS. Portanto, todos os funcionários devem ter uma abordagem muito conservadora no sentido de evitar qualquer conflito de interesse real ou aparência de conflito de interesse ou impropriedade.

A prevenção de qualquer conflito de interesse ou impropriedade real (ou percebida) também garante e reforça a confiança que as entidades classificadas colocam na AMBRS, fato este que é vital para a continuação da elevada qualidade das nossas classificações.

**2.2 Conflitos de Interesse.** Para minimizar o risco de qualquer conflito de interesse real ou aparência de conflito de interesse ou impropriedade, todos os funcionários estão sujeitos às seguintes restrições:

- (a) **Relações com Empresas Restritas, Agências Governamentais e Organismos Auto-regulamentados.**

Nenhum funcionário não pode:

- (i) ser empregados, prestar serviços como trabalhador autônomo, formar parte de qualquer conselho diretivo, ou conselho fiscalizador similar, ou, exceto quando especificamente previsto na Seção 2.3 abaixo, possuir qualquer título (ou algum dos derivados) emitido por qualquer Empresa Restrita ou qualquer entidade afiliada com alguma Empresa Restrita (como controladora, controlada ou irmã de tal Empresa Restrita).
- (ii) exercer qualquer função governamental eleita ou nomeada, na medida em que ocupar essa função pode dar origem a um conflito de interesses real ou aparência;
- (iii) servir em qualquer capacidade, em qualquer governo ou órgão público, autoridade, comissão ou órgão regulador, na medida em que esse tipo de serviço pode dar origem a um conflito de interesses real ou percebido;
- (iv) servir em qualquer cargo em qualquer órgão auto-regulador que tenha alguma função de supervisão dos mercados de seguros, serviços financeiros, cuidados de saúde, ou mercado de capitais, na medida em que esse tipo de serviço pode dar origem a um conflito de interesses real ou percebido; ou
- (v) servir em qualquer conselho Administrativo, ou conselho fiscalizador similar, ser empregado, ou prestar serviços como um trabalhador autônomo para qualquer organização comercial ou profissional, na medida em que esse tipo de serviço pode dar origem a um conflito de interesses real ou aparência; ou
- (vi) servir em conselho administrativo, ou conselho fiscalizador similar, ser empregado por, ou prestar serviços como trabalhador autônomo para qualquer corretor ou revendedor envolvido no negócio de títulos de subscrição de valores mobiliários, ou instrumentos do mercado monetário. Esta proibição também se aplica a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controla ou seja controlada pela AMBRS ou sob controle comum da AMBRS.

Os funcionários devem também notificar imediatamente o Oficial de Conformidade no caso em que os seus Membros Imediatos da Família atuem em qualquer uma das atividades descritas nos itens (i) a (vi) acima.

**(b) Proibição de Participação em Ações de Classificação e Avaliações de Desempenho.**

Além das proibições enumeradas na Seção 2.2 (a) (i) a (vi), os funcionários estão proibidos de participar de qualquer aspecto do processo de classificação (ou em qualquer Ação de Classificação) e qualquer avaliação de desempenho que envolva uma Empresa Restrita ou em valores mobiliários de Empresa Restrita, se:

- (i) o funcionário ou qualquer Membro Imediato da Família possuir qualquer valor mobiliário de tal Empresa Restrita (que não sejam valores mobiliários mantidos em fundos de investimento diversificados);
- (ii) o funcionário ou qualquer Membro Imediato da Família servir em qualquer conselho de administração ou conselho de fiscalização similar, ou seja empregado por qualquer Empresa Restrita ou qualquer entidade afiliada com qualquer Empresa Restrita; ou
- (iii) um interesse familiar, pessoal, ou financeiro puder influenciar indevidamente o

funcionário de alguma forma, (por exemplo, se o Membro Imediato da sua Família trabalhar para uma empresa que faz negócios significativos com uma Empresa Restrita).

Além disso, qualquer funcionário que fez parte de qualquer conselho diretivo ou conselho fiscalizador similar, tenha sido empregado por, ou tenha tido qualquer outro relacionamento com uma Empresa Restrita (ou qualquer afiliada da mesma) que possa aparentar ou parecer causar um conflito de interesses, está proibido de participar de qualquer aspecto do processo de classificação (ou de qualquer ação de classificação) e qualquer avaliação de desempenho de tal Empresa Restrita ou qualquer valor mobiliário de tal Empresa Restrita por um período de cinco anos após o término de tal relacionamento.

Na medida em que todo funcionário está sujeito a todas as restrições anteriores, o funcionário está obrigado a informar o Oficial de Conformidade no início e, por ocasião da cessação ou rescisão, das circunstâncias sujeitando o funcionário a tais restrições. Na medida do possível, cada funcionário deve fornecer um aviso prévio de tais circunstâncias.

**(c) Presentes - funcionários não envolvidos na determinação, monitoramento ou na aprovação de classificações de crédito ou para desenvolver ou aprovar procedimentos ou metodologias utilizadas para determinar as avaliações de crédito, incluindo modelos qualitativos e quantitativos e Empregados não envolvidos na prestação de serviços auxiliares (ou seja, a Equipe não-Analítica).**

(i) Salvo expressa disposição em contrário neste documento, os funcionários não envolvidos na determinação, monitoramento ou aprovação das classificações de crédito ou para desenvolver ou aprovar procedimentos ou metodologias utilizadas para determinar as avaliações de crédito, incluindo modelos qualitativos e quantitativos e Empregados não envolvidos na prestação de serviços auxiliares e seus Membros Imediatos da Família são proibidos de aceitar presentes, benefícios, serviços ou qualquer coisa semelhante (coletivamente presentes) totalizando mais de US \$ 100 dólares por ano de qualquer Empresa Restrita (ou qualquer um de seus diretores, funcionários, agentes ou representantes) ou de qualquer terceiro que representa ou seja de forma alguma afiliado a qualquer Empresa Restrita. Esse limite de US \$ 100 dólares aplica-se coletivamente a todos os presentes recebidos pelo funcionário e seus Membros Imediatos da Família, com exceção dos presentes que uma companhia restrita dê aos Membros Imediatos da Família do funcionário que atualmente trabalhem para a tal Empresa Restrita; estes estão isentos desta Política. Qualquer presente ou presentes que, em total ultrapassem o limite anual de US \$100 dólares deve ser prontamente informado ao Oficial de Conformidade e imediatamente devolvido à AMBRS para sua adequada alienação.

(ii) O funcionário é obrigado a denunciar qualquer presente recebido pelo próprio funcionário ou pelo Membro Imediato da Família, de qualquer Empresa Restrita.

(iii) Os funcionários estão proibidos de solicitar (ou de qualquer forma pedir) dinheiro, presentes, brindes, benefícios ou qualquer coisa similar de qualquer Empresa Restrita (ou de qualquer de seus diretores, funcionários, agentes ou representantes) ou de qualquer terceiro que represente, ou que esteja de qualquer maneira afiliado com alguma Empresa Restrita.

(iv) Presentes em dinheiro (ou equivalentes a dinheiro, tais como valores mobiliários, cartões de presente, etc.) de qualquer Empresa Restrita para o funcionário ou para algum Membro Imediato da Família, são estritamente proibidos em todas as circunstâncias.

(v) Convites para grandes eventos, como o Super Bowl, a entrega do Oscar, e certos eventos de angariação de fundos, pagos por uma Empresa Restrita, estão estritamente proibidos.

(vi) Refeições ocasionais fornecidas por uma Empresa Restrita vinculadas com alguma



atividade comercial legítima da AMBRS com essa empresa, que não sejam nem tão frequentes nem tão extensas como para levantar qualquer dúvida sobre a sua impropriedade ou influência indevida, não estão sujeitas ao limite anual de presentes ou ao requerimento de apresentação de relatórios estabelecido na subseção (ii) acima. Entretenimento fornecido por uma Empresa Restrita vinculado com alguma atividade de negócios legítima da AMBRS com essa empresa, que não seja nem tão frequentes nem tão extenso a ponto de levantar qualquer dúvida sobre a sua impropriedade ou influência indevida, não está sujeito ao limite anual de presentes, mas está sujeito ao requerimento de apresentação de relatórios estabelecido na subseção (ii) acima. Porém, as disposições da presente subseção (vi) não se aplicam se não houver uma finalidade comercial legítima subjacente a qualquer atividade de refeição ou entretenimento.

(vii) As despesas de transporte, hospedagem e refeições para participar em reuniões de negócios com uma Empresa Restrita podem ser pagas ou reembolsadas pela Empresa Restrita se (A) se houver aprovação prévia do chefe de departamento, (B) o local da reunião for adequado para a finalidade da reunião (por exemplo, nos escritórios da Empresa Restrita) e (C) se o transporte, a hospedagem e despesas de refeições para qualquer convidado externo (convidado pessoal) não forem pagos nem reembolsados pela Empresa Restrita. Esse pagamento ou reembolso por parte de uma Empresa Restrita não está sujeito ao limite anual de presentes, mas está sujeito aos requerimentos de apresentação de relatório na subseção (ii) acima.

(viii) As despesas de transporte, hospedagem e refeições para funcionários que preenchem os requisitos e que devam fazer apresentações de negócios em eventos patrocinados pela Empresa Restrita podem ser pagos ou reembolsados pela Empresa Restrita se o funcionário obtiver a aprovação prévia do seu chefe de departamento e se não for feito nenhum pagamento ou reembolso similar aos convidados de tal funcionário. O pagamento ou reembolso das despesas de transporte, hospedagem e refeições não estão sujeitas ao requerimento de apresentação de relatórios, mas em nenhum caso [devem] exceder o período que começa na noite anterior e termina na manhã posterior à apresentação. O entretenimento vinculado a tais eventos, desde que tal entretenimento não levante nenhuma dúvida quanto à impropriedade ou influência indevida, não está sujeito ao limite anual de presentes, mas está sujeito aos requerimentos de apresentação de relatórios da subseção (ii) acima.

**(d) Presentes - A Equipe Analítica**

(i) Salvo expressa disposição em contrário neste documento, a Equipe Analítica e seus Membros Imediatos da Família são proibidos de aceitar presentes, benefícios, serviços, entretenimento ou qualquer coisa semelhante (coletivamente presentes) de qualquer Empresa Restrita (ou qualquer um de seus diretores, funcionários, agentes, subscritores, patrocinadores ou representantes) ou de qualquer terceiro que represente ou que esteja de forma alguma afiliado a qualquer Empresa Restrita. Essa proibição se aplica a todos os presentes recebidos pelo funcionário e seus Membros Imediatos da Família, com a exceção de que os presentes que uma companhia restrita dê aos Membros Imediatos da Família do funcionário que atualmente estejam trabalhando para a tal Empresa Restrita estão isentos desta Política. Além disso, presentes para seus Membros Imediatos da Família que são recebidos em conjunto com seu emprego em uma Empresa Restrita (não do empregador do Membro Imediato da Empresa Restrita, mas de uma parte relacionada que também é uma Empresa Restrita) também estão isentos desta Política. Entretanto, estes itens precisam ser relatados pelo funcionário como parte do Certificado de Conformidade trimestral C-5. A Equipe Analítica que têm Membros Imediatos da Família que trabalham em Empresas Restritas e aqueles Membros Imediatos da Família que receberam presentes em conjunto com seu emprego em uma Empresa Restrita (não do empregador do Membro Imediato da Família da Empresa Restrita, mas de uma parte relacionada que também é uma Empresa Restrita) também devem se recusar a participar do processo de classificação/avaliação com relação a qualquer Empresa Restrita que tenha dado presentes a seu

Membro Imediato da Família.

(ii) O funcionário é obrigado a denunciar qualquer presente recebido pelo próprio funcionário ou pelos Membros Imediatos da sua Família de qualquer Empresa Restrita, excluindo os presentes expressamente permitidos pela Seção (iv) abaixo.

(iii) Os funcionários estão proibidos de pedir presentes a qualquer Empresa Restrita (ou a qualquer de seus diretores, funcionários, agentes ou representantes) ou a qualquer terceiro que represente ou esteja de qualquer maneira afiliado a alguma Empresa Restrita.

(iv) **Presentes permitidos** - A Equipe Analítica estão autorizados a receber presentes de Empresas Restritas no contexto de atividades comerciais normais, tais como blocos de anotações, canetas e refrescos, incluindo lanches leves durante as reuniões nos escritórios da empresa que tenham um valor agregado máximo de US\$ 25 dólares por pessoa e por dia. **Esses funcionários estão proibidos de aceitar qualquer presente, independentemente do seu valor, que não tenha nenhuma função na condução da reunião.**

(e) **A Emissão ou Manutenção de Determinadas Classificações de Crédito.** A Regra 17g-5(c) promulgada pela SEC (Securities and Exchange Commission), nos termos da Lei da Bolsa de Valores de 1934, proíbe as organizações de classificação estatística reconhecidas nacionalmente (incluindo a AMBRS) de ter os seguintes conflitos de interesse:

(i) A emissão ou manutenção de uma Classificação de Crédito solicitada por uma pessoa que, no último exercício fiscal, proporcionou à organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente uma receita líquida igual ou superior a 10% da receita líquida total da organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente para esse exercício fiscal; ou

(ii) A emissão ou manutenção de uma Classificação de Crédito em relação a uma pessoa (excluindo uma nação soberana ou órgão de uma nação soberana), onde a organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente, um Analista de Classificação que participou na determinação da Classificação de Crédito, ou uma pessoa responsável pela aprovação da Classificação de Crédito direta ou indiretamente controla, seja controlada ou esteja sob controle comum com a pessoa que está sujeita à Classificação de Crédito.

Adicionalmente, as restrições regulamentares do México proíbem a A.M. Best América Latina de classificar qualquer entidade que possua ou controle cinco por cento ou más da A.M. Best América Latina.

Não obstante qualquer disposição em contrário à presente Política ou a qualquer outra política da AMBRS, toda ação da AMBRS ou de qualquer funcionário que viole, ou que se possa esperar razoavelmente que leve ou resulte em uma violação destas disposições é estritamente proibida.

(f) **Divulgação de Outros Conflitos Potenciais.** Com relação a todo processo de classificação, de ação de classificação, ou de serviço auxiliar em que participa um funcionário, esse funcionário é obrigado a divulgar ao seu chefe de departamento e ao Oficial de Conformidade quaisquer outros possíveis conflitos de interesse que não estejam, de outra forma, cobertos nesta Política. O Oficial de Conformidade, após consultar o chefe de departamento do funcionário, determinará se poderia razoavelmente antecipar que tal conflito de interesse (ou aparente conflito) possa expor ou prejudicar a capacidade de o funcionário participar objetiva e independentemente de tal ação de classificação, processo de classificação ou serviço auxiliar. **Lembre-se: os funcionários devem cuidar ao máximo para evitar até mesmo a aparência de impropriedade ou de conflito de interesses.**

(g) **Restrições adicionais.** Pode ser necessário que, de vez em quando, a AMBRS imponha maiores restrições do que as estabelecidas nesta Seção 2.2 relacionadas à determinado departamento da AMBRS. Na medida em que a AMBRS imponha qualquer restrição adicional, os funcionários receberão da AMBRS notificação a respeito de tais restrições.

### 2.3 Comercialização de Valores Mobiliários e Apresentação de Relatórios.

(a) **Valores Mobiliários Restritos.**

A AMBRS entende que qualquer compra, propriedade ou comercialização de qualquer valor mobiliário emitido por uma Empresa Restrita (ou qualquer derivado da mesma) e Fundos Setoriais de

Seguros da AMBRS ou qualquer Funcionário possa dar origem a um conflito de interesses, ou pelo menos criar a aparência de impropriedade ou de conflitos de interesse. Para proteger e manter sua reputação de honestidade, de integridade e de negociação justa estabelecida há muito tempo. A AMBRS mantém políticas rígidas com relação à compra, à posse e à comercialização dos valores mobiliários restritos.

Além das empresas classificadas listadas no Centro de Classificação do site da AMBRS na internet, e empresas fornecidas com serviços auxiliares, a AMBRS também mantém uma lista interna de Empresas Restritas (“Lista Restrita”) para ajudar os funcionários a identificar os Valores Mobiliários Restritos. As empresas são adicionadas à Lista Restrita quando a empresa solicita à AMBRS que inicie um processo de revisão destinado a levar à emissão de uma Classificação de Solidez Financeira Best, uma Classificação de Crédito de Emissor da Best, uma Classificação de Crédito de Emissão da Best, ou qualquer outra Classificação de Crédito da Best ou serviço auxiliar. É da responsabilidade dos Funcionários cientes do pedido de classificação ou serviço auxiliar notificar imediatamente o Oficial de Conformidade de que o processo foi iniciado e fornecer os nomes e o símbolo, se for o caso, das entidades que devem ser adicionadas à Lista Restrita. Deve-se notar que, embora a AMBRS tente manter uma lista atualizada e completa em seu site e sua Lista Restrita, deve-se ter muito cuidado antes de comercializar quaisquer valores mobiliários emitidos por companhias nos setores de seguros, serviços financeiros e de saúde.

Para ajudar a garantir que os Funcionários não se envolvam inadvertidamente em operações de valores mobiliários contrários à política de posse e de comercialização de valores mobiliários da AMBRS, os Funcionários da AMBRS são fortemente encorajados a informar, por meio do sistema eletrônico chamado “Securities Certification System” (“Sistema de Certificação de Valores Mobiliários”), todas as compras de valores mobiliários previstas que não sejam fundos mútuos diversificados e ETF (Fundo de Índice) que não sejam do setor de seguros, antes de fazer a ordem de compra, seja ela para a compra direta pelo funcionário ou por um Membro Imediato da Família, ou por uma pessoa agindo em nome do Funcionário ou do Membro Imediato da Família (por exemplo: um assessor ou consultor financeiro).

Além disso, essa política exige que todos os Funcionários informem imediatamente o Oficial de Conformidade sobre qualquer fundo setorial ou empresa classificada, ou empresa fornecida com um serviço auxiliar, e/ou suas subsidiárias, afiliadas ou matriz dessa entidade classificada ou empresa fornecida com um serviço auxiliar que deva ser adicionada (ou excluída) da Lista Restrita.

Os parágrafos a seguir resumem as políticas da AMBRS com relação aos Valores Mobiliários Restritos. Os funcionários têm que referir-se às políticas e aos procedimentos associados da AMBRS com respeito à comercialização de valores mobiliários, posse e as exigências de emissão de relatórios.

**(b) Investimentos Corporativos pela AMBRS.**

A A.M. Best Rating Services, Inc., suas subsidiárias, seus planos de pensão, de participação nos lucros e de aposentadoria e quaisquer outras contas controladas pela A.M. Best Rating Services, Inc. ou pelas suas subsidiárias estão proibidas de possuir ou comercializar Valores Mobiliários Restritos.

**(c) Investimentos Pessoais dos Funcionários.**

(i) Os funcionários são obrigados a divulgar durante a sua contratação, e trimestralmente após a sua contratação, o nome da empresa ou empresas que estejam prestando serviços de corretagem (Corretagem e de não Corretagem) para o Funcionário ou seus Membros

Imediatos da Família. Quando solicitados, os Funcionários são obrigados a fornecer à AMBRS cópias originais de todas as demonstrações contábeis das contas de corretagem, incluindo confirmações de transações de todas as contas mantidas pelo Funcionário e seus Membros Imediatos da Família.

(ii) Títulos Mobiliários Restritos que pertencem aos Funcionários em forma de pensões, aposentadorias, participação nos lucros ou contas semelhantes patrocinadas por um empregador antigo e que não são livremente alienáveis, ou títulos mobiliários que não podem ser liquidados sem a aplicação de multas (excluindo ganhos/perdas de capital), não são sujeitos a requerimentos de liquidação desta Seção 2.3(c) ou da Seção 2.3(d). Os Funcionários são impedidos de beneficiarmente adquirir ações adicionais de tais Títulos Mobiliários Restritos e todos os títulos mantidos e as transações em tais Títulos Mobiliários Restritos devem ser divulgados (veja a seção 2.3.(d) abaixo). Uma vez que tais Títulos Mobiliários Restritos possam ser liquidados sem a aplicação de multas, no entanto, devem imediatamente tornar-se sujeitos a esta Seção 2.3(c) e a Seção 2.3(d). Qualquer Funcionário que possui Títulos Mobiliários Restritos sujeitos a esta subseção (ii) é obrigado a abster-se das deliberações de classificações, processos e ações ou serviços auxiliares que envolvam quaisquer tais Títulos Mobiliários Restritos, da empresa classificada, ou da empresa fornecida com um serviço auxiliar a qual tais títulos se referem.

(iii) Salvo disposição expressamente em contrário para a posse de títulos mobiliários na AMBRS, as políticas de negociação e de relatórios contábeis, todos os Funcionários e seus Familiares Imediatos são proibidos de possuir ou negociar quaisquer Títulos Mobiliários Restritos. Não obstante à disposição anterior desta subseção (iii), Membros Imediatos da família do Funcionário que estejam atualmente empregados por uma Empresa Restrita estão isentos desta proibição na medida em que se relaciona aos Títulos Mobiliários Restritos de tal Empresa Restrita que são considerados como parte da sua remuneração, sujeitos aos limites descritos na seção 2.3(c)(iv) ou 2.3(c)(v).

(iv) Um Membro Imediato da Família de qualquer Funcionário pode manter Valores Mobiliários Restritos de seu empregador atual somente em Contas Não-Corretagem ou contas de participações nos lucros (por exemplo, Programas de Posse de Ação para Funcionários) patrocinadas pelo seu empregador. Todos os títulos e operações em tais valores mobiliários por um Membro Imediato da Família de um funcionário da A.M. Best devem ser reportados (ver Seção 2.3 (d) abaixo). Após o término da relação empregatícia, os Membros Imediatos da Família devem liquidar todos os Valores Mobiliários Restritos que não estejam sujeitos à penalidade (excluindo ganhos/perdas de capital). No momento em que os Valores Mobiliários Restritos possam ser liquidados sem multas, eles passarão imediatamente a ficar sujeitos à liquidação e aos requisitos de apresentação de relatórios desta Seção 2.3 (c) e da Seção 2.3 (d). Os funcionários que tenham Membros Imediatos da Família que possuam Valores Mobiliários Restritos isento sob esta subseção (iv) são obrigados a abster-se todas as deliberações de classificação, processos e ações ou serviços auxiliares que envolvam qualquer empresa classificada que se refere ou empresa fornecida com um serviço auxiliar.

(v) Um Membro Imediato da Família de qualquer Funcionário pode ser o proprietário beneficiário dos Títulos Mobiliários Restritos se os Títulos Mobiliários Restritos estão mantidos em Blind Trust ou em acordos semelhantes conforme os quais tal Membro Imediato da Família não tenha controle direto ou indireto, critério ou influência sobre qualquer compra, venda ou negociação envolvendo tais Títulos Mobiliários Restritos. Títulos Mobiliários Restritos beneficiarmente de posse de um Membro Imediato da Família de um Funcionário como descrito nesta subseção (v) são isentos dos requerimentos de liquidação desta política.



**(d) Requisitos de Apresentação de Relatórios.**

(i) Todos os Funcionários são obrigados a revelar a sua titularidade de Valores Mobiliários Restritos através do preenchimento do “Restricted Securities Disclosure Form” (“Formulário de Divulgação de Valores Mobiliários Restritos”) trimestralmente e enviar o formulário eletrônico no prazo de 10 dias úteis após o fim de cada trimestre. Todos os novos Funcionários devem preencher o “Restricted Securities Disclosure Form” quando forem contratados ou nomeados ou eleitos para fazer parte do conselho. O Restricted Securities Disclosure Form exige a divulgação de todos os Valores Mobiliários Restritos que os Membros Imediatos da Família dos funcionários possuam em seu benefício.

(ii) Se um funcionário recém-contratado da AMBRS (ou qualquer Membro Imediato da Família do funcionário) possuir Valores Mobiliários Restritos que exijam o requerimento de liquidação, 100% dos Valores Mobiliários Restritos devem ser liquidados no prazo de 90 dias a contar da data de contratação.

(iii) Periodicamente, a lista de entidades classificadas estabelecidas no site do Centro de Classificação da AMBRS e a Lista Restrita interna são atualizadas para refletir as empresas recém-classificadas, bem como as empresas fornecedoras de serviços auxiliares em relação à Lista Restrita interna, e outras atualizações. Se forem adicionadas novas entidades classificadas ou empresas fornecedoras com um serviço auxiliar ao site do Centro de Classificações da AMBRS e/ou se novas Empresas Restritas forem adicionadas à Lista Restrita, todos os funcionários devem informar se eles ou os seus Membros Imediatos da Família possuem quaisquer Valores Mobiliários Restritos dessas entidades. Além disso, se o funcionário for um Membro da Equipe Analítica que acompanha essa -Empresa Restrita, ele deve notificar o Oficial de Conformidade e deve abster-se do acompanhamento de tal Empresa Restrita até que os títulos sejam liquidados. Se um funcionário ou seus Membros Imediatos da Família possuírem títulos que se tornem Valores Mobiliários Restritos, esses títulos devem ser liquidados no prazo de 90 dias a partir da data em que a empresa foi adicionada à Lista Restrita.

(iv) No final de cada trimestre civil, todos os Funcionários (em seu próprio nome e no de seus Membros Imediatos da Família) devem preencher e enviar eletronicamente uma “Quarterly Compliance Certificate” (“Certidão de Conformidade Trimestral”). Esta Quarterly Compliance Certificate exige que os funcionários: (1) certifiquem que leram e entenderam as políticas de posse de comercialização de valores mobiliárias, as exigências de emissão de relatórios e os procedimentos da AMBRS e que cumpriram fielmente os termos e as condições de todas essas políticas; e (2) afirmar se eles ou seus Membros Imediatos da Família participaram em alguma negociação de Valores Mobiliários Restritos nesse trimestre. Todos os Funcionários ativos devem preencher e entregar a Quarterly Compliance Certificate dentro de 10 dias úteis após o fim de cada trimestre civil. Se algum Funcionário ou seus Membros Imediatos da Família se envolveram em comercialização de Valores Mobiliários Restritos durante esse trimestre, o funcionário deve fornecer as informações solicitadas.

(v) Os funcionários são fortemente encorajados a registrar todas as compras intencionais de valores mobiliários destinados (conforme aplicável) no “Securities Certification System” (“Sistema Eletrônico de Certificação de Valores Mobiliários”), descrito na seção 2.3 (a) acima, antes de serem efetivadas.

(vi) Os funcionários e seus Membros Imediatos da Família podem ser obrigados a encaminhar eletronicamente informações sobre a conta de corretagem para o sistema de vigilância de títulos (securities surveillance systems) utilizado pela AMBRS.

### SECÇÃO 3

#### PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS INJUSTAS, COERCITIVAS OU ABUSIVAS; PROIBIÇÃO DE REPRESENTAÇÕES;

##### 3.1 Práticas Proibidas, Injustas, Coercitivas ou Abusivas.

A Seção 15E(i)(1) da lei do SEC determina que a Comissão pode proibir certos atos ou práticas especificadas, se a Comissão decidir que o ato ou a prática for injusta, coercitiva ou abusiva. A Comissão determinou que os seguintes atos são de tal natureza e são proibidos:

(a) Condiicionar ou ameaçar condicionar a emissão de uma classificação de crédito à compra de um devedor ou emissor, ou um afiliado do devedor ou emissor, ou de quaisquer outros serviços ou produtos da organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente ou qualquer pessoa associada com a organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente:

Exemplo: a AMBRS não pode condicionar ou ameaçar condicionar a emissão de uma Classificação de Crédito à compra por um devedor, emissor, ou suas afiliadas, de qualquer outro produto ou serviço (isto é, a avaliação) oferecido pela AMBRS ou qualquer um de seus afiliados (por exemplo, serviços de notícias, produtos de dados, publicações, modelo de Índice de Adequação de Capital da Best etc. da A.M. Best Company, Inc.);

(b) A emissão, ou o oferecimento ou a ameaça de emissão de uma Classificação de Crédito que não esteja de acordo com os procedimentos e as metodologias estabelecidos pela organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente para a determinação de Classificação de Crédito, com base no fato de que a pessoa classificada, ou uma afiliada da pessoa classificada, compra ou irá comprar a Classificação de Crédito ou qualquer outro produto ou serviço da organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente ou qualquer outra pessoa associada com a organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente:

Exemplo: a AMBRS atribui uma Classificação de Crédito inicial que é maior do que seria atribuída se ela seguisse as suas próprias metodologias/critérios baseados no fato de que o devedor, o emissor ou os seus afiliados se comprometem a pagar a AMBRS ou os seus afiliados pela Classificação de Crédito ou outro produto ou serviço (isto é, a avaliação);

(c) Modificar, ou oferecer ou ameaçar de modificar uma Classificação de Crédito de forma contrária aos procedimentos e às metodologias estabelecidos pela organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente para modificar as classificações de crédito com base no fato de que a pessoa classificada, ou a afiliada da pessoa classificada, compra ou irá comprar a Classificação de Crédito ou qualquer outro produto ou serviço da organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente ou qualquer outra pessoa associada à organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente:

Exemplo: a AMBRS atribui uma Classificação de Crédito existente superior a que seria atribuída se a AMBRS tivesse seguido as suas metodologias ou os seus critérios baseados no fato de que o devedor, o emissor ou seus afiliados se comprometem a pagar à AMBRS e os seus afiliados pela Classificação de Crédito ou outro produto ou serviço (isto é, a avaliação);

(d) A emissão ou a ameaça de emitir uma Classificação de Crédito inferior, baixar ou ameaçar de baixar uma classificação de crédito existente, recusar-se a emitir uma classificação de crédito, ou retirar

ou ameaçar a retirar a classificação de crédito, em relação a valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por um grupo de ativos ou como parte de qualquer transação de títulos lastreados ativos ou em hipotecas, a menos que todos ou uma parte dos ativos dentro desse grupo ou parte de tal transação também sejam classificados pela organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente, onde tal prática é exercida pela organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente para fins de evitar concorrências;

Exemplo: a AMBRS emite ou ameaça a emitir uma Classificação de Crédito inicial inferior, baixa ou ameaça a baixar uma Classificação de Crédito existente, recusa-se a emitir uma Classificação de Crédito, retira ou ameaça a retirar uma Classificação de Crédito em uma transação de títulos lastreados em ativos, a menos que todos ou uma parte dos ativos subjacentes também sejam classificados pela AMBRS, onde o objetivo de exigir que os ativos subjacentes sejam classificados pela AMBRS tem o propósito de diminuir a concorrência entre as agências de classificação de crédito.

Dependendo das circunstâncias previstas nos incisos (a) a (d) acima, os Funcionários devem estar cientes de que, “ameaçar a condicionar”, “ameaçar a emitir”, “ameaçar a modificar”, “ameaçar a baixar”, e “ameaçar a retirar” (a classificação de crédito) poderia incluir a ameaça direta, indireta ou implicitamente de realizar tais ações. Da mesma forma, “oferecer a emitir” e “oferecer a modificar” poderia incluir o oferecimento direto, indireto ou implícito de realizar tais ações. Além disso, o inciso (d) acima poderia incluir “ameaçar a recusar” a emissão de uma classificação direta, indireta ou implicitamente.

(e) A organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente emite ou mantém uma classificação de crédito em relação a um devedor ou a um título onde a organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente ou uma pessoa associada a essa organização fez recomendações para o devedor ou o emissor, o subscritor ou o patrocinador do título sobre a estrutura corporativa ou judicial, ativos, passivos, ou atividades do devedor ou do emissor do título;

Observação: Esta proibição foi adotada para abordar a potencial falta de imparcialidade que poderá seguir quando uma organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente, determina uma classificação de crédito com base em uma estrutura empresarial desenvolvida após consultas com a organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente ou seus afiliados, em como conseguir uma classificação de crédito desejada. Em termos simples, a regra proíbe a organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente de avaliar o seu próprio trabalho ou o trabalho de um de seus afiliados.

(f) A organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente emite ou mantém uma Classificação de Crédito por a qual a taxa paga foi negociada, discutida ou disposta através de uma pessoa dentro da organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente que tem a responsabilidade de participar na determinação das classificações de crédito ou de elaborar ou aprovar os procedimentos ou as metodologias utilizados para a determinação de classificação de crédito, incluindo os modelos qualitativos e quantitativos;

(g) A organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente emite ou mantém uma classificação de crédito onde o analista de classificação de crédito - que participou na determinação ou no monitoramento da Classificação de Crédito, ou a pessoa responsável por aprovar a classificação de crédito tenha recebido presentes, incluindo entretenimento, do devedor que está sendo classificado, ou do emissor, do subscritor ou do patrocinador dos valores mobiliários sendo classificados, com exceção dos itens estipulados no contexto de atividades comerciais normais, como reuniões que têm um valor agregado no máximo de US \$ 25,00;

(h) A AMBRS é proibida de emitir uma classificação de crédito inicial para um valor mobiliário ou um instrumento do mercado monetário emitido por um grupo de ativos ou como parte de qualquer transação de títulos lastreados em ativos ou em hipotecas, que foi paga pelo emissor, pelo patrocinador, ou pelo subscritor do título ou do instrumento do mercado monetário, a menos que a AMBRS faça a disposição necessária para a divulgação do engajamento inicial da classificação e outras informações necessárias para outras organizações de classificação estatística reconhecidas nacionalmente e tenha obtido as declarações necessárias do emissor, do patrocinador ou do subscritor dos valores mobiliários.

(i) A organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente emite ou mantém uma classificação de crédito a qual uma pessoa na organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente participa em determinar e monitorar, ou o elaborar ou aprovar os procedimentos e as metodologias utilizados para a determinação de uma classificação de crédito, incluindo os modelos qualitativos e quantitativos, também:

- (1) Participa em vendas ou marketing de um produto ou de um serviço da organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente a nível nacional ou de um produto ou de um serviço de uma afiliada da organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente; ou
- (2) É influenciada por considerações de vendas ou de marketing.

Não obstante a qualquer disposição em contrário na presente Política ou em qualquer outra política da AMBRS, qualquer ação da AMBRS ou de qualquer funcionário que viole, ou de que possa razoavelmente esperar que leve ou resulte em uma violação das disposições nesta Seção 3.1, está estritamente proibida.

### **3.2 Proibição sobre as Representações.**

Em conformidade com a Seção 15E (f) da Lei de Comercialização de Valores Mobiliários de 1934 (Securities Exchange Act of 1934), do 10º artigo do Regulamento (EC) N°1060/2009 e Artigo 10 dos Regulamentos das Agências de Classificação de Crédito (Aditivo etc.) (Saída da UE) de 2019, a AMBRS e cada um de seus funcionários estão proibidos de declarar ou sugerir de forma alguma que a AMBRS foi designada, patrocinada, recomendada ou aprovada, ou que as habilidades ou as qualificações da AMBRS tenham, em qualquer aspecto, sido pronunciadas por parte dos Estados Unidos ou por qualquer agência, agente ou funcionário, ou qualquer outro governo não Americano ou órgão regulatório.

Inception Date: 04 May 1967
Revision Dates: 11/17/1972; 10/23/1981; 05/02/2001; 04/15/2004; 12/07/2005; 02/16/2006; 05/30/2007; 06/22/2007; 01/05/2009; 04/01/2009; 02/08/2010; 09/09/2010; 01/01/2011; 12/28/2012; 02/28/2014; 10/14/2014; 10/20/2014; 11/07/2014; 06/15/2015; 01/01/16; 07/18/2016; 10/12/2016; 07/06/2017; 07/27/2017, 05/10/19; 02/04/2020; 02/02/2021, 04/16/2021, 08/26/2021 ; 11/04/2021